

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões
07.1 maio 99
Vanderlei Macris - Presidente

Transforma em Estância Turística o Município de Paranapanema

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01
RGL. 2397
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Paranapanema.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Paranapanema situa-se na região sudoeste do Estado de São Paulo.

É banhado pela Represa do Jurumirim e é dotado de inúmeras belezas naturais.

A cidade possui uma infra-estrutura de serviços no nível desejável, satisfazendo os munícipes e os turistas que para lá ocorrem.

Possui uma boa rede hoteleira, bons restaurantes e seu comércio é pujante.

No município se realizam inúmeros eventos de natureza esportiva, cultural e religiosa, o que o torna um ponto de convergência de turistas.

Destaque-se que existem no local inúmeros condomínios, clubes, hotéis fazenda e centros de lazer, destacando-se o Hotel de Lazer e Yacht Club Santa Cristina, que é um portentoso complexo onde se realizam eventos culturais e esportivos dignos de nota.

O turismo no município é elogiável, destacando-se as exposições culturais, educacionais, agrícolas e as competições náuticas, que tornam o local privilegiado e bastante procurado.

É também digno de registro o turismo ecológico do município, representado pelos pesquisadores científicos que o visitam, destacando-se a existência na cidade de uma estação ecológica.

Assim sendo, considerando o grande potencial turístico que o município possui e a elogiável infra-estrutura lá instalada, entendemos que se justifica a sua transformação em estância turística.

Nestas condições, estamos apresentando o presente projeto de lei, visando a tornar realidade essa justa pretensão dos municípios e autoridades locais.

Sala das sessões, em

Antonio Salim Curiati

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

012180 2434 1119
ENTREGUE A MESA EM

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08-05-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7151/99
Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha 2
Proc. 2397
ano

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 17/05/99

ano